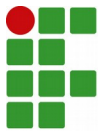


**BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA  
CAMPUS JOINVILLE – IFSC**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Este documento estabelece as diretrizes para regulamentar o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica do Campus Joinville do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.**

**Joinville, junho de 2021**



## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente documento visa regulamentar a composição e atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica do Campus Joinville do IFSC, tendo por base a deliberação número 12 de 16 de março de dois mil e dezessete do Colegiado e Ensino Pesquisa e Extensão do IFSC (CEPE/IFSC N° 12, 16/03/2017).

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Art. 2º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) possui caráter consultivo e propositivo

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - A constituição do NDE deve atender a seguinte composição:

I - Ser constituído por um mínimo de cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso;  
II - Ter pelo menos dois terços (2/3) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

III - Todos os membros devem pertencer ao quadro permanente de pessoal do IFSC

IV - No mínimo quatro quintos (4/5) dos membros devem ter regime de trabalho de tempo integral.

Parágrafo único: É facultada a participação de técnico administrativo em educação, a ser indicado pelo colegiado do curso.

**Art. 4º** - A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado do Curso, homologado por portaria da Direção do Campus.

Parágrafo único: Os membros do primeiro NDE serão escolhidos pela área ou departamento acadêmico que está propondo a criação do curso.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do NDE será de três anos, podendo ser estendida por período indeterminado.

Parágrafo único: Na indicação da composição do NDE pode-se ocorrer a renovação parcial dos seus membros, neste caso deve-se manter pelo menos dois membros do NDE atual, de forma a assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

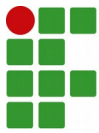
**Art. 6º** - O presidente do NDE será escolhido entre os membros que o compõe

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** - São atribuições do NDE:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;



III - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

V - Avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

VI - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário.

Parágrafo único: As proposições do Núcleo Docente Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

**Art. 8º** - O presidente do NDE terá como atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Receber as demandas do Colegiado de Curso;

III - Encaminhar as proposições do NDE ao Colegiado de Curso.

**Art. 9º** - A carga horária do docente integrante do NDE designada para exercer as atribuições, obedecerá às normativas vigentes.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10º** - O NDE reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente com antecedência mínima de cinco dias letivos.

**Art. 11º** - O NDE somente reunir-se-á com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros.

**Art. 12º** - Não havendo quórum uma nova reunião deverá ser agendada pelo presidente.

**Art. 13º** - O membro que faltar a duas reuniões sucessivas perderá o mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo NDE.

**Art. 14º** - As decisões do NDE serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes no plenário.

§ 1º – Como membro do NDE o presidente pode escolher participar das votações como os demais membros do NDE;

§ 2º – Em caso de empate o voto do presidente será considerado o voto de minerva caso esse tenha votado;

§ 3º – O presidente será chamado a dar o voto de minerva caso ele não tenha participado do empate;

**Art. 15º** - De cada sessão do NDE lavra-se a ata ou súmula da reunião pelo relator que, depois de devidamente redigida, será enviada a todos os membros do NDE por e-mail. Caso necessite de alterações, essas deverão ser enviadas pelo membro ao relator, também por e-mail, em até uma semana depois do envio, para que o mesmo proceda as devidas correções. Após, será reenviada



aos membros do NDE para nova análise, respeitando-se os mesmos prazos anteriores, e não havendo mais alterações, encaminhada então para aprovação.

§ 1º – As reuniões serão secretariadas por um de seus membros, também denominado de relator, que será designado pelo presidente;

§ 2º – As atas ou súmulas de reunião, após sua aprovação, serão publicadas.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio NDE ou pelos órgãos superiores, sempre respeitando a competência dos mesmos.

**Art. 17º** - Este regimento poderá sofrer alterações futuras com a anuência de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 18º** - O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Joinville, 21 de junho de 2021.

**Elaborado e aprovado pelo NDE do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica**

**Revisado e aprovado pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica**